

Programa Estadual de Direitos Humanos do Estado do Maranhão
Documento produzido a partir da II Conferência Estadual de Direitos Humanos

“O problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos (humanos), qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados”

Norberto Bobbio – em A Era do Direito.

APRESENTAÇÃO

O Estado do Maranhão, sob o comando do Governador José Reinaldo Tavares, cumprindo seu compromisso com o social e com a justiça, deu um passo importante para alcançar essa importante meta criando a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA. Na mesma Lei 7.844 de 31 de fevereiro de 2003, fomos contemplados com o **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos**, que, atraiu a necessidade de se implantar, também, o PROGRAMA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS.

À frente dessa honrosa missão a mim delegada pelo Governador, não medi esforços para que as metas e os objetivos desse novo desafio fosse de plano executado. Com a formação da minha equipe de trabalho, mesmo sem estrutura física e financeira, nos lançamos para a luta. Já no mês de maio do corrente ano realizávamos um Seminário para discutir uma proposta do Programa Estadual de Direitos Humanos e a implantação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos. Nesse mesmo período, contando com a participação efetiva e indispensável da Secretaria Extraordinária de Solidariedade Humana, bem como, da Sociedade Civil Organizada, nos lançávamos para realizar a II Conferência Estadual de Direitos Humanos, a qual serviria para discutir com a sociedade os seus problemas mais urgentes, atendendo, assim, mais um mecanismo do estado democrático de direito que é a participação da sociedade, destinatária final de todas as nossas conquistas.

No final de agosto do ano fluente (2003), nos dias 27 a 29, realizamos a II Conferência Estadual de Direitos Humanos. Restou coroada de êxito. Pois apresentamos agora o PROGRAMA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS.

Esse instrumento legítimo oriundo de um amplo estudo e discussões entre sociedade civil organizada e os órgãos de governo permitirá, com absoluta certeza, para a ampliação dos espaços públicos para os debates sobre questões afetas à proteção e promoção dos direitos humanos, tais como: o combate à exploração sexual de crianças e adolescente, a reforma e ampliação dos mecanismos de inclusão social do adolescente em conflito com a lei, a manutenção da idade de imputabilidade penal, o combate a todas as formas de discriminação, a adoção de políticas de ação afirmativa e de promoção da igualdade e o combate à prática da tortura.

Envidaremos todos os esforços no campo da promoção e proteção dos direitos humanos pautados na importância estratégica de coordenação entre os três níveis de governo e os poderes Executivos, Legislativos e Judiciários, assim como na parceria entre órgãos governamentais e entidades da sociedade civil.

Com absoluta certeza o PEDH incorporará ações específicas no campo da garantia do direito à educação, à saúde, à previdência e assistência social, ao trabalho, à moradia, a um meio ambiente saudável, à alimentação, à cultura e ao lazer, bem como colherá propostas voltadas para a formação cultural do nosso povo e sensibilização de toda a sociedade maranhense com vistas à construção e consolidação de maior respeito aos direitos humanos.

Esse instrumento legal atenderá aos anseios da sociedade civil, pois o PEDH deverá ser implementado o mais rápido possível, com os recursos previstos na Lei Orçamentária. O Programa Estadual estará sendo apresentado à sociedade maranhense atendendo um compromisso do novo governo, assegurando o cumprimento das normas expressas quanto à promoção e proteção dos direitos humanos.

INTRODUÇÃO

A *cidadania* é um processo em constante construção, que teve origem, historicamente, com o surgimento dos direitos civis, no decorrer do século XVIII chamado Século das Luzes -, sob a forma de direitos de liberdade, mais precisamente, a liberdade de ir e vir, de pensamento, de religião, de reunião (pessoal e econômica), rompendo-se com o feudalismo medieval, na busca da participação mais efetiva da sociedade.

Com o aparecimento do *Estado Social* nas primeiras décadas do século XX, as fronteiras da cidadania ampliaram-se ainda mais, aumentando as dificuldades de formulação de um conceito mínimo capaz de entender, coerentemente, esse novo fenômeno em construção.

Vale destacar, que o conceito de *cidadania*, entretanto, tem sido freqüentemente apresentado de uma forma vaga e imprecisa. Uns a identificam com a perda ou aquisição da nacionalidade; outros com os direitos políticos de votar e ser votado.

No Direito Constitucional aparece o conceito comumente relacionado à *nacionalidade* e aos *direitos políticos*. Já, na Teoria Geral do Estado, aparece ligado ao elemento *povo*, como integrante constitutivo do conceito de Estado, contrapondo o conceito de nacional face ao de estrangeiro.

Nesse contexto a situação toma-se ainda mais incongruente, quando se sabe que o termo "cidadão" é, também, freqüentemente invocado, de forma descompromissada, no discurso e nos meios políticos de nosso tempo.

Urge que tenhamos de redefinir o conceito de cidadania, a fim de dar-lhe precisão e operatividade em favor da camada mais carente da sociedade, retirando-o da abstração e dando-lhe um conteúdo valorativo ético, o que se mostra possível, adequando-o às novas exigências da democracia e dos direitos da pessoa humana.

Cidadania é assegurar à pessoa humana todos os direitos os Direitos Sociais e Garantias Individuais, ditados pelas Cartas Políticas Nacional e Internacional. Mas, não é essa a nossa realidade. Deve o Estado Social, dar primazia a esse ideário, pois, essa missão deve alcançar e motivar a todos, indistintamente.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é a cisão que se fez dos direitos do "Homem" e do "Cidadão", na qual a expressão *Direito do Homem* significa o conjunto dos direitos individuais, levando em conta a sua visão extremamente individualista, ao passo que o termo *Direito dos Cidadãos* expressa o conjunto dos direitos políticos como institutos essenciais à democracia representativa.

Com efeito, a preocupação maior consiste em entender a *cidadania* não como mera abstração ou hipótese jurídica, mas como meio concreto de realização da soberania popular, entendida esta como o poder determinante do funcionamento estatal.

O exercício da cidadania, por sua vez, passa a não mais se limitar à mera atividade eleitoral ou ao voto, mas, para compreender uma gama muito mais abrangente de direitos que atua de forma oponível, à ação dos poderes públicos - e também, direciona os deveres para com toda a sociedade.

Não é outra a lição de João Baptista Herkenhoff, para quem a *cidadania* não se resume ao estado ou qualidade de quem goza os direitos e desempenha os deveres para com o Estado. Segundo ele, a cidadania em sua essência é composta por quatro dimensões: a social, a econômica, a educacional e a existencial.

A normatividade internacional de proteção dos direitos humanos, conquistada, através de incessantes lutas históricas, e consubstanciada em inúmeros tratados concluídos com este propósito, foi fruto de um lento e gradual processo de internacionalização desses mesmos direitos. Os direitos humanos passaram a transcender os interesses exclusivos dos Estados, para salvaguardar, internamente, os interesses dos seres humanos protegidos.

Este Programa Estadual de Direitos Humanos coloca o Maranhão dentre os Estados brasileiros compromissado com a Justiça e a Cidadania. Quase todas as ações do Governo Federal têm se voltado para as garantias individuais da pessoa humana, nesse diapasão, está o Governo Estadual, sensível a esta realidade, vem implementando, nessa sintonia, as políticas públicas adequadas e necessárias ao alcance desses objetivos, num compromisso maior que é o resgate da dignidade da pessoa humana.

PROGRAMA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS

1. FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA E PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

- 1.1 Introduzir noções de direitos humanos no currículo escolar, no ensino fundamental, médio e superior, favorecendo o conhecimento e discussões acerca das leis que tratam dos direitos dos diversos grupos e segmentos vítimas de discriminação e/ou exclusão social;
- 1.2 Promover a capacitação de professores e profissionais formadores de opinião, com intuito de prepará-los a atuar numa perspectiva de defesa e promoção de direitos humanos;
- 1.3 Promover a implementação da Lei Federal 10.639 de 2003, que altera a LDB 9394/96, na educação básica (ensino fundamental e médio), inserindo a educação infantil e o ensino superior da história e cultura afro-brasileira e africana, a fim de garantir mudança na prática pedagógica em sala de aula e possibilitar o respeito aos direitos humanos de afro-descendentes, propiciando formação de professores para inserção da temática em escolas públicas e privadas;
- 1.4 Incluir a temática educação sexual como tema transversal no currículo de primeiro e segundo graus, oferecendo formação sistemática do corpo docente;
- 1.5 Realizar campanhas de conscientização, incluindo a participação da comunidade e movimentos sociais, para o acompanhamento das políticas de combate ao assistencialismo e clientelismo;
- 1.6 Apoiar e Implementar Projetos de estímulo à paz, que inclua atendimento às vítimas de violência;
- 1.7 Garantir a fiscalização da programação das emissoras de rádio e televisão, com vistas a assegurar o controle social sobre os meios de comunicação e a penalizar, na forma da lei, as empresas de telecomunicação que veicularem programação ou publicidade atentatória aos direitos humanos;
- 1.8 Prevenir e combater todas as formas de intolerância e discriminação fundadas em sexo, etnia, lingüística, cultura, religião e crenças, inclusive de religiosidade de matriz africana e indígena;
- 1.9 Apoiar iniciativas voltadas para a capacitação de operadores do direito em temas relacionados à defesa dos direitos humanos;
- 1.10 Inserir nos currículos das escolas e universidades, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos, produzindo conhecimentos acerca do assunto;

- 1.11 Inserir a língua brasileira de sinais, em todos os níveis de escolaridade, especialmente como disciplina no currículo para pessoas surdas e no currículo para profissionais da educação, psicólogos e fonoaudiólogos;
- 1.12 Garantir o uso de legenda ou tradução simultânea nos programas de televisão.

2 PROMOÇÃO E DEFESA DA PESSOA HUMANA

2.1 Questões de Gênero e Etnia

- 2.1.1 Criar um centro de referência contra a violência (doméstica, física, psicológica e sexual), em parceria com as organizações e movimentos que trabalham com questões de etnia, gênero e sexuais (homens, mulheres e homossexuais), que disponha de uma assessoria jurídica e equipe multidisciplinar, tendo por escopo evitar a discriminação em todos os sentidos;
- 2.1.1 Implementar programas especiais de capacitação, prevenção e combate de doenças predominantes e questões de direito e saúde, considerando a etnia e gênero e questões sexuais (homens, mulheres, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais);
- 2.1.2 Realizar uma reforma agrária ampla e irrestrita no Estado do Maranhão, priorizando e promovendo ações para evitar todas as invasões, esbulhos e desmatamento das áreas indígenas e quilombolas;
- 2.1.3 Propor a revisão dos materiais didáticos de cunho ideológico adotados pela rede de educação escolar pública e privada, estimulando a produção de materiais que combatam a reprodução e perpetuação de distorções e preconceitos históricos referentes a grupos étnicos.
- 2.1.4 Incentivar e apoiar a criação de um Conselho Estadual de Educação Indígena (CEEI), com participação majoritária de professores indígenas, tendo como objetivos primordiais o debate e a elaboração de diretrizes para a educação escolar indígena no Estado, visando a uma educação específica, intercultural, bilíngüe, além de monitorar as ações do Estado para a plena garantia do direito à educação formal de todos os indígenas, nos termos da resolução 03/99 do CNE/SEF/MEC;
- 2.1.5 Garantir a efetivação da Lei 10.639 de 19.01.2003, que inclui na estrutura curricular o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros na formação da sociedade, resgatando as contribuições do povo negro nas áreas sócio-econômico-políticas, pertinentes à história dos afro-descendentes;
- 2.1.6 Regulamentar o artigo 229 da Constituição Estadual, que dispõe sobre o reconhecimento da propriedade definitiva das

terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos, viabilizando fundos de reparação social destinados a financiar políticas públicas de promoção de igualdade, respeitando a diversidade territorial;

- 2.1.7 Garantir a locação de recursos financeiros, por parte do governo estadual, ao ITERMA, destinados para regularização fundiária das terras de quilombos do Maranhão;
- 2.1.8 Promover Campanha pública sobre o desrespeito aos direitos humanos, quando se pratica o racismo e suas manifestações discriminatórias e preconceituosas.

2.2 Promoção e Defesa da Pessoa Humana: Encarcerados

- 2.2.1 Encaminhar aos órgãos as denúncias formuladas pelas entidades dos Direitos Humanos, para a abertura do competente inquérito administrativo e procedimentos judiciais cabíveis, permitindo às entidades a possibilidade de acompanhar as apurações e andamento dos respectivos processos, com o objetivo de combater a impunidade, a tortura e o tráfico no interior do Sistema Prisional;
- 2.2.2 Desenvolver programas de capacitação que incluam formação em Direitos Humanos para os concursados e requalificação do corpo administrativo do Sistema Prisional, trabalhando a humanização e a qualidade das relações interpessoais (funcionários/internos), além de garantir acompanhamento da saúde mental para prevenir problemas inerentes às funções administrativas, de modo a assegurar o cumprimento das regras mínimas da ONU, sobre a prevenção de delitos e tratamento dos reclusos;
- 2.2.3 Assistência jurídica, com funcionamento no interior do Sistema Carcerário, para agilização dos procedimentos judiciais e, de imediato, mutirão na Vara de Execuções Penais, com o objetivo de soltura de presos beneficiados com livramento condicional, progressão de regime e redução e/ou cumprimento integral da pena, incluindo, neste atendimento, os presos provisórios, para a definição dos seus processos;
- 2.2.4 Desenvolver políticas públicas que assegurem os direitos dos apenados e de suas famílias, garantindo-lhes o acesso à saúde, educação, trabalho formal e informal, com o objetivo de favorecer a sua integração social, incluindo políticas de emprego para egressos, além da construção de estabelecimento feminino específico, de acordo com a LEP;
- 2.2.5 Incrementar a descentralização dos estabelecimentos penais, promovendo sua interiorização, com a construção de presídios de pequeno porte que facilitem a execução da pena nas proximidades do domicílio dos familiares dos presos;

- 2.2.6 Incentivar a implantação e o funcionamento, em todos os municípios, dos conselhos comunitários previstos na Lei de Execuções Penais - LEP, para monitorar e fiscalizar as condições carcerárias e o cumprimento de penas privativas de liberdade e penas alternativas, bem como promover a participação de organizações da sociedade civil em programas de assistência aos presos e na fiscalização das condições e do tratamento a que são submetidos nos estabelecimentos prisionais;
- 2.2.7 Propor e discutir a normatização dos procedimentos de revista aos visitantes de estabelecimentos prisionais, com o objetivo de evitar constrangimentos desnecessários aos familiares dos presos;
- 2.2.8 Promover programas educativos, culturais, de treinamento profissional e de apoio ao trabalho do preso, com vistas a contribuir para sua recuperação e reinserção na sociedade;
- 2.2.9 Garantir a presença de interpretes de Libras junto às pessoas surdas em todas as etapas do processo judicial.

2.3 Promoção e Defesa da Pessoa Humana: Portadores de Necessidades Especiais e Idosos

- 2.3.1 Eliminar as barreiras arquitetônicas e urbanísticas, através da criação de rampas, paradas de ônibus adaptadas, aumento do número de ônibus com elevadores, banheiros públicos adaptados e sinais sonoros;
- 2.3.2 Implementação e efetivação de disciplinas de Filosofia, Direitos Humanos, Educação Sexual e questão de gênero, assim como estímulo a criação de livros em braille;
- 2.3.3 Implementar campanhas de conscientização para a sociedade;
- 2.3.4 Fomentar a atuação do Ministério Público junto ao Executivo para melhorar o atendimento dos idosos nas instituições públicas, principalmente nos bancos e instituições de saúde;
- 2.3.5 Rever a lei do Passe Livre, de modo que esta seja válida para o transporte alternativo e seletivo, estendendo-se a portadores de doenças crônicas degenerativas;
- 2.3.6 Incentivar e promover capacitação dos profissionais da educação e saúde de modo a prepara-los a realizar um trabalho de qualidade junto aos portadores de necessidades especiais e idosos;
- 2.3.7 Sensibilizar motoristas e responsáveis por empresas de transportes públicos para investirem em atendimento humanizado, que respeite moral e fisicamente pessoas idosas e portadores de necessidades especiais;
- 2.3.8 Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de

- cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigos de trabalho, atendimento domiciliar e outros;
- 2.3.9 Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde, além de acompanhar a adoção de normas de funcionamento às clínicas geriátricas e similares com fiscalização pelos gestores do mesmo Sistema;
- 2.3.10 Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;
- 2.3.11 Buscar a valorização e respeito à língua brasileira de sinais como primeira língua da pessoa surda;
- 2.3.12 Garantir a presença de intérpretes de língua brasileira de sinais nos órgãos públicos e concursos a fim de atender adequadamente as pessoas surdas que se dirijam aos mesmos;
- 2.3.13 Garantir o fortalecimento dos Conselhos de Idosos e Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e implantação dos Fundos.

2.4 Promoção da Pessoa Humana: Crianças, Adolescentes e Usuários de Drogas

- 2.4.1 Criar programas de capacitação das famílias para servirem de suporte e de agentes multiplicadores da sociedade;
- 2.4.2 Implementar os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para a real aplicabilidade na efetivação das políticas voltadas às crianças e adolescentes;
- 2.4.3 Criar de núcleos locais para atendimento a usuários de drogas;
- 2.4.4 Fortalecer a implementação do Plano Estadual e implementação dos planos municipais de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Maranhão;
- 2.4.5 Implementar políticas e ações sociais para a redução das desigualdades econômicas, sociais e culturais existentes no Estado do Maranhão visando à plena realização do direito ao desenvolvimento e conferindo prioridade às necessidades das camadas socialmente vulneráveis;
- 2.4.6 Implementar programas e ações que tenham como objetivo prevenir a violência contra grupos vulneráveis e em situação de risco;
- 2.4.8 **Elaborar um projeto sócio, político, pedagógico e arquitetônico para os centros de internação regionalizadas, com capacitação continuada dos agentes sociais e operadores das medidas sócio-educativas, conforme determina Resolução 05/98 do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente;**
- 2.4.8 Reordenar os Programas sócio-educativos, permitindo que o poder judiciário aplique medidas adequadas aos adolescentes autores de ato infracional, que os municípios executem os regimes não privativos de liberdade e o Estado, o de internação

e semi-liberdade de forma regionalizada, instalando varas especializadas para Infância e Juventude e delegacias especializadas para atendimento deste público.

2.5 Segurança Pública

- 2.5.1 Apoiar a implementação do Sistema Único de Segurança Pública;
- 2.5.2 Reestruturação das polícias com equipamentos, acompanhamento psicológico para uma atuação policial ética e cidadã, aperfeiçoamento dos critérios de seleção e capacitação de policiais implantando na Academia de Polícia um Programa de Formação em Direitos Humanos em parceria com entidades não-governamentais com comprovada atuação na área, com o objetivo de reduzir a letalidade e a tortura em ações envolvendo agentes de segurança pública;
- 2.5.3 Criar um programa de apoio às vítimas de violência e seus dependentes, que lhes possibilite assistência social, psicológica, médica e jurídica, nos termos do art. 245 da Constituição Federal;
- 2.5.4 Apoiar o funcionamento da Corregedoria de Polícia de forma independente e desvinculada dos comandos da polícia com vista a limitar abusos e erros em operações policiais;
- 2.5.5 Agilizar a implementação da Ouvidoria de Polícia do Estado do Maranhão, com poderes para receber denúncias de violação de direitos cometidos por policiais civis e militares, acompanhar investigações tanto no âmbito do inquérito quanto às sindicâncias administrativas das corregedorias. O ouvidor deve ser escolhido entre cidadãos de Estado, por indicação da sociedade civil organizada, e eleito pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, só podendo ser removido por deliberação do mesmo Conselho;
- 2.5.6 Criar programas de seguro de vida especiais para policiais e agentes de segurança pública mortos em serviço;
- 2.5.7 Desvincular do controle da Segurança Pública o Instituto Médico Legal e adotar medidas que assegurem a sua excelência técnica e progressiva autonomia;
- 2.5.8 Apoiar a edição de norma federal e estadual que regule o uso de armas de fogo e munição por policiais, guardas municipais e agentes de segurança privada, especialmente em grandes eventos, manifestações públicas e conflitos, assim como a proibição da exportação de armas de fogo para países limítrofes;
- 2.5.9 Incluir no currículo dos cursos de formação de policiais módulos específicos sobre direitos humanos, gênero e raça, gerenciamento de crises, técnicas de investigação, técnicas não-letais de intervenção policial e mediação de conflitos.

2.6 Política de Acesso à Justiça

- 2.6.1 Agilizar ações que visem solucionar os graves crimes que caracterizem a violação de Direitos Humanos ocorridos no Estado, a fim de combater a impunidade;
- 2.6.2 Apoiar o fortalecimento da Defensoria Pública Estadual, ampliando o quadro de defensores e de forma a garantir o atendimento deste órgão em todas as comarcas do Estado;
- 2.6.3 Apoiar a instalação e manutenção de juizados especiais cíveis e criminais;
- 2.6.4 Estimular a criação de centros integrados de cidadania próximos às comunidades carentes e periferias, que contenham os órgãos administrativos para atendimento ao cidadão, delegacias de polícias e varas de juizado especial com representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- 2.6.5 Divulgar, em todas as comarcas, o acesso às Corregedorias do Ministério Público, do Judiciário e da Polícia informando a sociedade sobre o seu direito de apresentar reclamações contra membros dessas instituições;
- 2.6.6 Apoiar a criação de Promotoria de Direitos Humanos no âmbito do Ministério Público estadual;
- 2.6.7 Desenvolver a Campanha de Combate a Tortura, fortalecendo as ações do Comitê Estadual, agilizando a apuração e responsabilização criminal de agentes públicos acusados de envolvimento com corrupção, troca e venda de armas, drogas, repasse de informações, tortura, abuso de poder, respeitando o devido processo legal e garantindo transparência e publicação dos resultados;
- 2.6.8 Apoiar e ampliar o funcionamento do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas do Maranhão, bem como o fortalecimento do seu Conselho Deliberativo e da rede de serviços públicos;
- 2.6.9 Criar bancos de dados sobre a organização e o funcionamento das políticas públicas que estão sendo adotadas no Estado do Maranhão, bem como o observatório do judiciário, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e monitorar as ações desses órgãos;
- 2.6.10 Garantir o pleno funcionamento da Central de Penas Alternativas.

3 PROMOÇÃO SOCIOECONÔMICA DA CIDADANIA

3.1 Meio Ambiente, Moradia Adequada, Terra Urbana.

- 3.1.1 Implantar política voltada para o Meio Ambiente, Moradia Adequada, Terra Urbana;
- 3.1.2 Criação de um programa de saneamento ambiental;
- 3.1.3 Reverter à lógica do modelo econômico implementado no Maranhão, assegurando a concretização de políticas públicas que tenham como núcleo normativo os Direitos Humanos, sejam eles: sociais, econômicos, ambientais, culturais, etc;
- 3.1.4 Abertura de espaços para discussão popular e elaboração de um novo Plano Diretor que pense na cidade como um todo;
- 3.1.5 Garantir processos educativos, instrumentos e recursos pedagógicos que possibilitem a efetivação da transversalidade da educação ambiental prevista na LDB;
- 3.1.6 Realização de zoneamento urbano e elaboração de um plano de ocupação do solo da cidade, definindo os limites geográficos dos municípios, com previsão da regularização fundiária das áreas de ocupação e da criação de um fundo de habitação para as famílias de baixa renda;
- 3.1.7 Viabilização de acesso ao crédito e financiamento habitacional para população de baixa renda, garantindo todas as etapas do processo produtivo, construção, reforma e ampliação de unidades habitacionais;
- 3.1.8 Promoção da regularização fundiária das áreas públicas da união e Estado, e das áreas privadas que servem de especulação imobiliária, ocupadas por população de baixa renda mediante a prestação de assistência jurídica, técnica, gratuita e a ampliação da concessão especial para fins de moradia como instrumento de cumprimento da função social da propriedade pública;
- 3.1.9 Criação do fundo estadual para habitação que contemple famílias com renda de zero a três salários mínimos;
- 3.1.10 Apoiar a implantação imediata da Ouvidoria Agrária Estadual.

3.2 Saúde

- 3.2.1 Fortalecimento da política de municipalização das ações de saúde com participação atuante dos Conselhos Municipais de Saúde;
- 3.2.2 Capacitar equipes de profissionais multidisciplinares tornando-os elementos multiplicadores da educação em saúde a nível Municipal e Estadual;
- 3.2.3 Desenvolver uma política de saúde mental em todos os municípios com garantia à distribuição de medicamentos e acompanhamento terapêutico;
- 3.2.4 Investir em humanização em todos os programas da área da saúde, priorizando o atendimento a idosos, crianças, portadores de necessidades especiais e profissionais do sexo;

- 3.2.5 Implantar Centros de Referência de saúde e Segurança do Trabalhador, de acordo com Lei 8.080/90 para efeito da EC nº29
- 3.2.6 Assegurar e garantir a política de saúde pública em todos os municípios com a garantia de tratamento, acompanhamento multidisciplinar e distribuição de medicamentos para pessoas com doenças tropicais crônicas e atuais;
- 3.2.7 Articular a integração dos serviços de saúde, nas três esferas de governos com outros segmentos institucionais, ONG's e afins a saúde;
- 3.2.8 Garantir a inclusão do item Cor/raça/etnia nos sistemas de informação e registro sobre as doenças que mais afetam determinados segmentos étnico-raciais, a fim de que sejam promovidas formas de tratamento de doenças como a anemia falciforme, por exemplo.

3.3 Trabalho

- 3.3.1 Garantir a implementação do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo devendo ser feita a destinação de recursos específicos para a geração de emprego e renda, com prioridade para trabalhadores escravos, resgatados, incluindo-os nos projetos de reforma agrária, microcrédito, formação profissionalização;
- 3.3.2 Fortalecer a luta para a erradicação do trabalho infantil, em articulação com o Fórum Estadual de Enfrentamento do Trabalho Infantil;
- 3.3.3 Rediscutir os critérios utilizados no primeiro emprego, a nível federal e estadual, com representantes do governo federal e estadual, sociedade civil e Fórum Estaduais do Trabalho;
- 3.3.4 Intensificar uma política de prevenção e combate às condições inseguras de trabalho, objetivando eliminar resistência entre empregados e empregadores, com vistas a eliminação das condições insalubres, perigosas;
- 3.3.5 Implementar programas de parceria governamentais e privadas, para a eliminação de todas as formas de discriminação étnico-racial, gênero, orientação sexual, necessidades especiais;
- 3.3.6 Fortalecer o combate ao trabalho escravo e situações similares com ações de fiscalização e proteção da zona rural e urbana;
- 3.3.7 Garantir o desenvolvimento de Políticas de Combate a feminilização da Pobreza com base na proteção do trabalho da mulher, mediante incentivos específicos que contemplem as mulheres negras através de programas de acesso, capacitação e treinamento para o mercado de trabalho;

- 3.3.8 Implementar uma política de geração de emprego e renda, incluindo a mão de obra local;
- 3.3.9 Ampliar as iniciativas voltadas para programas de transferência direta de renda, a exemplo dos programas de primeiro emprego, e fomentar o envolvimento de organizações locais em seu processo de implementação;
- 3.3.10 Fortalecer os mecanismos de garantia de direitos de trabalhadores e trabalhadoras domésticas.

3.4 Política de Assistência Social

- 3.4.1 Garantir a implementação da P.E.A.S. (Política Estadual de Assistência Social) como política pública sob a responsabilidade do Estado, respeitando o princípio da universalização conforme preceitua a LOAS;
- 3.4.2 Implementar a política de Assistência Social articulada à política econômica e demais políticas sociais;
- 3.4.3 Garantir o comando único na implementação da Política Estadual de Assistência Social, conforme estabelece a LOAS e a PEAS, considerando a fragmentação das ações entre a Gerência de Desenvolvimento Social e Secretaria Extraordinária de Solidariedade Humana, garantindo o financiamento conforme estabelece a própria Política Estadual de Assistência Social;
- 3.4.4 Implementação de programas de atendimento à população moradora de rua, incluindo saúde, educação, alimentação, profissionalização e abrigo;
- 3.4.5 Encaminhar para o debate nacional alteração da LOAS no artigo que trata da concessão do Benefício de Prestação Continuada em relação à:
 - Concepção de incapacidade para a vida e para o trabalho, considerando o contexto sócio-econômico do solicitante e da comunidade;
 - Aumento da renda per capita de meio salário mínimo, considerando a per capita estabelecida para as demais ações/programas de assistência;
 - Revisão dos instrumentos de avaliação do BPC;
 - Agilidade do Poder Judiciário (em particular no município) na documentação necessária à concessão do BPC à pessoa portadora de problemas mentais;
- 3.4.6 Apoiar, em todos os municípios do Estado, a adoção de mecanismos que estimulem a participação dos cidadãos na elaboração dos orçamentos públicos;
- 3.4.7 Estimular a criação de mecanismos que confirmem maior transparência à destinação e ao uso dos recursos públicos, aprimorando os mecanismos de controle social das ações governamentais e de combate à corrupção;

3.4.8 Apoiar a criação e o funcionamento de centros de apoio a vítimas de crime nas áreas com maiores índices de violência, com vistas a disponibilizar assistência social, jurídica e psicológica às vítimas de violência e a seus familiares e dependentes.

3.5 Política de Proteção ao Consumidor

3.5.1 Implementação de Procon móvel e garantia da função de fiscalização do órgão conforme estabelece a lei específica;

3.5.2 Desenvolver campanhas educativas para divulgação dos direitos do consumidor, incluindo a discussão sobre os produtos transgênicos para que o consumidor possa ter direito de consumir ou não os produtos dessa natureza;

3.5.3 Elaborar e divulgar o cadastro Estadual de reclamações fundamentadas contra os fornecedores;

3.5.4 Implementar o Fundo Estadual para modernização dos órgãos de defesa do consumidor;

3.5.5 Criar órgãos públicos estaduais e municipais, bem como a formação pelos cidadãos e cidadãs de entidades de defesa do consumidor;

3.5.6 Estimular a criação e o fortalecimento de órgãos de defesa do consumidor, em nível municipal, assim como apoiar as atividades das organizações da sociedade civil atuante na defesa do consumidor.

4 MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS

4.1. Compôr Comissão de Trabalho aos moldes do GT Estadual organizado para a realização da Conferência, envolvendo Gerência de Cidadania e Justiça, Planejamento e representantes da sociedade civil, no prazo de 20 dias, para dar encaminhamento ao Plano até que seja implantado o Conselho Estadual de Direitos Humanos;

4.2. Atribuir ao Conselho Estadual de Direitos Humanos a responsabilidade pela coordenação da implementação, monitoramento e atualização do Programa Estadual de Direitos Humanos, onde devem contar metas e estratégias;

4.3. Atribuir ao Conselho Estadual de Direitos Humanos a responsabilidade pela elaboração de planos de ação anuais para a implementação e monitoramento do Plano Estadual de Direitos Humanos;

4.4. Construção de metodologias e indicadores pela plataforma DhESC que contemplem os custos sociais e ambientais e não só econômicos;

- 4.5. Estimular a implantação e fortalecimento, no âmbito Estadual e Municipal, de Conselhos de Defesa dos Direitos Humanos e Comissões de Direitos Humanos no âmbito legislativo;
- 4.6. Apoiar e fomentar a formulação de programas municipais de direitos humanos e a realização de conferências e seminários voltados para a proteção e promoção desses direitos;
- 4.7. Criar bancos de dados com indicadores sociais e econômicos sobre a situação dos direitos humanos nos municípios do Estado, a fim de orientar a definição de políticas públicas destinadas à redução da violência e à inclusão social;
- 4.8. Fortalecer os relacionamentos institucionais do Ministério Público e do Poder Judiciário, como forma de aumentar a fiscalização e o monitoramento das atividades dos promotores e juizes em defesa dos direitos humanos;
- 4.9. Adotar, no âmbito do Estado e dos Municípios, medidas legislativas, administrativas e judiciais para a resolução de casos de violação de direitos humanos, particularmente aqueles em exame pelos órgãos de supervisão, garantindo a apuração dos fatos, o julgamento dos responsáveis e a reparação dos danos causados às vítimas;
- 4.10. Construção de um observatório que contemple experiências de práticas bem sucedidas e de indicadores sociais de qualidade de vida das cidades, as violações de direitos humanos e monitore as ações do poder judiciário no Estado;
- 4.11. Criar uma Ouvidoria Geral do Estado, dotada com de um disque direitos humanos a cargo do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos que permita o anonimato da pessoa denunciante;
- 4.12. Dotar o CEDH de orçamento e quadro de pessoa próprio para permitir o acompanhamento do Programa Estadual de Direitos Humanos;
- 4.13. Garantir, no Plano Plurianual, Orçamento Anual e Diretrizes Orçamentárias do Estado previsão de recursos suficientes para que o Plano seja implementado.